

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:065/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:015/2026 – Sistema de Registro de Preços**

**ORIENTAÇÕES E COMUNICADOS BÁSICOS:**

Regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios em conformidade com a ABNT NBR 15296, para manutenção da frota dos veículos (automóveis, motocicletas, caminhões) ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas e maquinários, pertencentes ao Município de Periquito, tendo por referência as tabelas das montadoras, através de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva.

**UASG: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 10 de junho de 2026.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as 09h00, de 10/06/2026.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h21min

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) “Acesso Identificado”

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Sra. Bárbara Kyvia Azine Costa, através da Portaria Municipal Nº:097, de 02 de dezembro de 2025.

**TIPO:** Menor preço/maior desconto - Apurado pela fórmula “VT” (Valor total obtido na fórmula citada neste edital).

**ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações** – Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > Edital da Pregão Eletrônico Nº:015/2026 > esclarecimentos, telefone (33) 3322-9538.

**Horário de funcionamento:** 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que

promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) “Acesso Identificado”. No dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma Licitar Digital, no seguinte endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) “Acesso Identificado”, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Periquito no seguinte endereço: [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br).

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133/21, salientamos a necessidade de anexar à plataforma de licitações, no endereço eletrônico: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:065/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:015/2026 – Sistema de Registro de Preços**

**TIPO: MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**PLATAFORMA:** Licitar Digital

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão virtual do pregão eletrônico, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/ DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**OBSERVAÇÕES:** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**1 - PREÂMBULO - O MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado de Minas Gerais, sediado na Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, CEP:35.118-000, por meio da Agente de Contratação, **Sra. Bárbara Kyvia Azine Costa**, através da Portaria Municipal Nº:097, de 02 de dezembro de 2025, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Leis Complementares 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal, que, regulamenta o Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, encerrando-se o prazo para recebimento das PROPOSTAS DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no local, dia e hora acima mencionados, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**.

**1.1** - Os trabalhos serão conduzidos pelo **Sra. Bárbara Kyvia Azine Costa**, através da Portaria Municipal N°:097, de 02 de dezembro de 2025 e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

**1.2** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Periquito, através do endereço eletrônico [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br), na Plataforma Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Periquito, ou diretamente no Setor de Licitações do Município, no endereço: Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271 - centro, Periquito/MG - CEP:35.118-000 / Fone: Fone: (33) 3322-9538, a partir da data de sua publicação.

**1.3** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Periquito, em [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br).

**1.4** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**1.5.** O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO**, sendo que a diferença entre o valor global de referência e o valor final ofertado será considerado como **DESCONTO (%)** a ser incidido sobre o valor de fornecimento de peças, mão de obra e prestação de serviços de acordo com o **subitem 6.4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2 - OBJETO** - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios em conformidade com a ABNT NBR 15296, para manutenção da frota dos veículos (automóveis, motocicletas, caminhões) ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas e maquinários, pertencentes ao Município de Periquito, tendo por referência as tabelas das montadoras, através de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, conforme descrições constantes no Termo de Referência, anexo a este edital.

**2.2.1. Das Peças e Acessórios Genuínos** – Peças e Acessórios Genuínos são as mesmas aplicadas na linha de produção do veículo, atendendo as mesmas necessidades de cada modelo de automóvel, são fabricadas obedecendo a rigorosos controles de qualidade, mantendo perfeito funcionamento com as demais peças que integram o veículo.

**2.2.2. Das Garantia** – As peças para reposição devem possuir a mesma qualidade, segurança e garantia de qualidade das peças originais substituídas, atestadas por profissional qualificado indicado pela Administração.

**2.3.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

**2.4.** Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada deverá dispor (conforme objeto e lote que propor valores) de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas e bem estruturadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

**2.5. AS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS DEVEM ATENDER AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA, OU OUTRAS PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS (ABNT NBR 15296).**

**2.6.** Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá comprovar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a data do certame, possuir local adequado, equipamentos e instalações, situada a uma distância máxima de 80 (oitenta) km da sede do Município de Periquito, ou seja, até 160 (cento e sessenta) km (considerando ida e volta) no máximo.

**2.7.** O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. (Decreto nº 11.462/23).

**2.7.1. Obs.:** Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento dos produtos e da prestação dos serviços em tela, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que o Município de Periquito aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**2.8.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição e serviços de acordo com suas necessidades.

**2.9. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP** – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

**2.10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**2.11. ÓRGÃO GERENCIADOR** – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

**2.12. ÓRGÃO PARTICIPANTE** – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

**2.13.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.

**2.14.** O valor global estimado para fornecimento e prestação do serviço objeto deste edital é de **R\$ 5.209.714,67 (cinco milhões e duzentos e nove mil e setecentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos)**, conforme disposto nos artigos 12 e 18 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, de acordo com os respectivos orçamentos anexos ao processo licitatório em epígrafe.

**2.15.** A competição se dará por **MENOR PREÇO POR LOTE APURADO NO VT**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta da Agente de Contratação a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.

**2.16.** A metodologia utilizada foi a mediana para obtenção dos preços estimados, conforme art. 6º da Instrução Normativa nº 73/2020.

**2.17.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição e serviços de acordo com suas necessidades.

**2.18.** Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pela Agente de Contratação via chat no sistema eletrônico ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

**2.19.** Consoante o disposto no artigo 53, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília/DF.

**2.21.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), não conhecendo o envio fora deste canal (Plataforma Licitar de Digital), no endereço informado acima

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** - Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITAR DIGITAL” através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.1** - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

**3.1.1** - Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;

**3.1.2** - Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

**3.1.3** - Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

**3.1.4** - Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

**3.1.5** - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

**3.1.6** - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

**3.2** - A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

**3.2.1** - Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante a Administração;

**3.2.2** - Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Município de Periquito, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste Pregão, quanto na execução da ata ou contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

**3.2.3** - Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

**3.2.4** - Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

**3.3** - Não poderão participar da presente licitação:

**3.3.1** - Pessoa Jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Periquito, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.2** - Pessoa Jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.3.3** - Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de Periquito, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.3.4** - Pessoa Jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

**3.3.5** -. Pessoa Jurídica a proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.3.6** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**3.3.7** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.3.8** - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**3.3.9** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**3.3.9.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.3.10** - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.3.11** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.3.12** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.3.13** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.14** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.4** - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.5** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO (PLATAFORMA LICITAR DIGITAL), RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**3.8.** A licitante interessada em participar do presente certame deverá apresentar, juntamente com a proposta<sup>1</sup>, comprovação de prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

**3.8.1.** A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha da licitante, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, observadas as condições legais e editalícias aplicáveis.

**3.8.2.** A ausência de comprovação da garantia de proposta no momento da apresentação da proposta poderá ensejar a desclassificação da licitante, observado o contraditório, a motivação do ato e a possibilidade de saneamento apenas quando se tratar de falha formal que não comprometa a comprovação tempestiva da garantia.

**3.8.3.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.8.4.** A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 09h00, e o início do expediente da Administração Municipal às 08h00, poderá não haver tempo hábil na tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.

**4 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do presente processo licitatório; cabendo a Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

---

<sup>1</sup>A exigência da garantia de proposta atende às seguintes finalidades administrativas:

**a)** Assegurar a seriedade das propostas - A garantia inibe a participação de licitantes sem real intenção de contratar, evitando propostas meramente especulativas ou irresponsáveis.

**b)** Proteger a Administração contra prejuízos - Caso a empresa vencedora desista injustificadamente, se recuse a assinar o contrato ou não mantenha as condições ofertadas, a Administração poderá executar a garantia para ressarcimento de custos administrativos, atrasos ou prejuízos gerados.

**c)** Evitar abandono do certame após a vitória - A experiência administrativa demonstra que uma das maiores causas de fracasso em licitações é a desistência da empresa vencedora. A exigência da garantia atua como ferramenta eficaz de mitigação desse risco.

**d)** Proporcionalidade da exigência - O percentual exigido – 1% do valor estimado da contratação – encontra-se dentro do limite máximo legal e foi fixado de forma razoável e proporcional, não constituindo barreira indevida à competitividade.

Além disso, o edital facultou várias modalidades de garantia, incluindo o seguro-garantia, que é uma das formas menos onerosas ao licitante, justamente para não restringir a competitividade e assegurar ampla participação no certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

**5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO** - O Credenciamento é o nível básico na Plataforma Licitar Digital, no endereço ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.1** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**5.2** - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

**5.3** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4** - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma LICITAR DIGITAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.7** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Periquito, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.8** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar o processo no sítio eletrônico do Município [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br) e/ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - link licitações, até a data de abertura dos envelopes. Alterações e avisos que se fizerem necessários serão disponibilizados nestes sites para conhecimento dos interessados.

## **6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, na forma do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.1.** A inversão de fases prevista neste item, é fundamentada pela necessidade de assegurar o cumprimento da exigência de garantia (caução) de 1% do valor estimado dos itens propostos, correspondente ao valor de cada item ou lote incluído na planilha orçamentária estimada pela Administração, a título de garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, e item 3.8 deste Edital, haja vista que, caso assim não fosse feito, haveria quebra do sigilo dos licitantes ante a prévia análise da comprovação da garantia.

**6.3** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4.1** - O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação, concomitantemente com a inserção da Proposta Comercial.

**6.4.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**6.4.2.1** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.9** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.10** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.10.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratação, via sistema.

**6.11** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.12** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.13** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.14** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**7.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**7.3.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no próprio site <https://licitar.digital>, no e-mail [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br) ou pelo telefone: (31) 3191-7001.

**7.4.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.5.** Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento;

**7.6.** Marca, neste caso, sendo serviços, a marca deve ser indicada como “PRÓPRIA” ou “NÃO SE APLICA”;

**7.7.** Fabricante;

**7.7.1.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**7.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**7.13.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** A Agente de Contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

**7.16.** Realizada a diligência, a Agente de Contratação notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

**7.17.** A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor MOH (hora) para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constantes nas **TABELAS DOS FABRICANTES OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE** aplicando-se para fins de julgamento e classificação, a fórmula “VT” indicada no item (DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS).

**7.18.** O lance será dado sobre o “VT”, Valor total do lote.

**7.19.** Os licitantes interessados deverão anexar juntamente a proposta planilha de custos e formação de preços, afim de evitar que sejam ofertados valores inexequíveis.

**7.19.1.** Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem a planilha de custos e de formação de preços juntamente a proposta.

**7.20.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à contratada.

**7.21 - Os documentos listados no item HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema (Plataforma Licitar Digital) juntamente a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.**

## **8 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I do edital.

**8.3.** Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

**8.4.** Em campo próprio deverá ser informada a Marca e o Modelo, no caso do presente

objeto, sendo a prestação de serviços, deve ser indicado os dizeres **“MARCA PRÓPRIA”** ou **“NÃO SE APLICA”**, sendo **VEDADO** a identificação do licitante neste campo, a fim de não comprometer o caráter competitivo, sob pena de desclassificação.

**8.5.** A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.6. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**8.6.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.7.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.8.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

**8.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.9.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou percentual de desconto conforme critério de julgamento previsto no edital.

**8.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.14.** No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.16.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.19.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.20.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.21.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.22.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.23.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.24.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.24.1.** no país;

**8.24.2.** por empresas brasileiras;

**8.24.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.24.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.25.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.26.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.27.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8.28.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

**8.29.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**8.30.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e suas alterações, a Agente de Contratação aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá a Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço, apurado pelo (VT) caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

**8.31.** Ao final da fase de lances fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação da Agente de Contratação no sistema, para a apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado, podendo vir ser prorrogado a critério da Agente de Contratação em quanto tempo achar necessário. A não apresentação da proposta ajustada acarretará na desclassificação sendo convocado o próximo colocado.

## **9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**9.2.** A Agente de Contratação Oficial examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**9.3.** A Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Periquito/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**9.5.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**9.6.** Não serão aceitas propostas com valor superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 59, inciso III da Lei Federal n.º 14.133/21.

**9.7.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

**9.8.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 59, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**9.9.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Agente de Contratação.

**9.10.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor proposto.

**9.11.** Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Agente de Contratação examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

**9.12.** No julgamento das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.13.** Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

**9.14.** Será aplicado o percentual de desconto oferecido pela licitante sobre o preço vigente para peças no sistema **Audatex; Cilia; Órion e afins ou outro similar da mesma confiabilidade para veículos** (automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e micro-ônibus).

**9.15.** Será aplicado o percentual de desconto oferecido pela licitante sobre o preço vigente para peças incidente sobre os preços praticados tabela oficial de preços do fabricante para as **máquinas pesadas**.

**9.16.** A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado para as peças.

a) Para efeito de julgamento e disputa no pregão, será considerado o menor valor “VT”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

**VT = MOH x 4 + (100 - D) x 6**, onde:

**VT** = Valor total do lote ou lance;

**MOH** = Valor mão de obra homem/hora;

**(100 - D)** = Valor fictício de peças menos o desconto;

**100** = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

**D** = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos **FABRICANTES OU DE SISTEMA ELETRÔNICO EQUIVALENTE**, devendo ser apresentado de forma percentual.

**a.1)** Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MOH e 60% para peças.

### **EXEMPLOS:**

#### **Exemplo I**

**MOH - Valor homem/hora = R\$ 25,00**

**PEÇAS - Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.**

| LOTE                     | ESPECIFICAÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | MÉDIA DO VALOR HOMEM/HORA - MO (R\$) | QUANT. DE HORAS ESTIMADAS PELO MUNICÍPIO | (MO) VALOR TOTAL ESTIMADO PARA MO (R\$) | PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PEÇAS DOS FABRICANTES OU AUDATEX (%) / D | VALOR TOTAL ESTIMADO P/ PEÇAS (R\$) |
|--------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Lote 01                  | FIAT – VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS        | R\$ 25,00                            | 800 - horas/homem                        | R\$ 20.000,00                           | 10 %                                                                              | R\$ 20.250,00                       |
| <b>TOTAL PARA O LOTE</b> |                                            |                                      |                                          |                                         |                                                                                   | <b>R\$ 40.250,00</b>                |

$$VT = MOH \times 4 + (100 - D) \times 6$$

$$VT = 25 \times 4 + (100 - 10) \times 6$$

$$VT = 100 + 90 \times 6$$

$$VT = 100 + 540$$

$$VT = R\$ 640,00$$

### Exemplo II

**MOH** - Valor homem/hora R\$ 28,50

**PEÇAS** - Desconto de 9,3% sobre o valor da tabela de preços sugeridos pelos fabricantes.

| LOTE              | ESPECIFICAÇÃO<br>CONFORME TERMO DE<br>REFERENCIA | MÉDIA DO<br>VALOR<br>HOMEM/HORA<br>- MO<br>(R\$) | QUANT.<br>DE<br>HORAS<br>ESTIMADAS<br>PELO MUNICÍPIO | (MO)<br>VALOR<br>TOTAL<br>ESTIMADO<br>PARA MO<br>(R\$) | PERCENTUAL<br>DE DESCONTO<br>SOBRE A<br>TABELA DE<br>PEÇAS DOS<br>FABRICANTES<br>OU AUDATEX<br>(%) /D | VALOR<br>TOTAL<br>ESTIMADO P/<br>PEÇAS (R\$) |
|-------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Lote 01           | FIAT – VEÍCULOS LEVES<br>E UTILITÁRIOS           | R\$ 28,50                                        | 800 -<br>horas/homem                                 | R\$ 22.800,00                                          | 9,3%                                                                                                  | R\$ 20.407,50                                |
| TOTAL PARA O LOTE |                                                  |                                                  |                                                      |                                                        |                                                                                                       | R\$ 43.207,50                                |

$$VT = 28,50 \times 4 + (100 - 9,3) \times 6$$

$$VT = 114 + 90,7 \times 6$$

$$VT = 114 + 544,2$$

$$VT = R\$ 658,2$$

**OBSERVAÇÃO: O VT (VALOR TOTAL DO LOTE OU LANCE) A SER APRESENTADO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO, A SUA REFERÊNCIA SERÁ EM VALOR.**

**9.17.** Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

**9.18.** O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

**9.19.** Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior “VT”.

**9.20.** A rodada de lances será repetida até que não haja nenhum novo lance.

**9.21.** Encerrada as rodadas de lances, o preço MOH e desconto (peças) sofrerão alteração, considerando o mesmo percentual de desconto dado no valor “VT” para cada lote.

**9.22.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será analisada a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço “VT”, para análise das condições habilitatórias.

**9.23.** Após a fase de lances a (s) empresa(s) vencedora(s) dos lotes deverá aplicar a **Fórmula Inversa para cálculo MOH**:  $\text{Total (VT lance)} \times \text{MOH (proposta escrita)} / \text{total VT (proposta escrita)}$ , para chegar no valor final da MOH e % de desconto a ser aplicado e devem apresentar o cálculo na proposta reformulada.

**9.24.** A Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a participante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

**a)** Se não houver lances e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Prefeitura Municipal de Periquito/MG para a prestação dos serviços;

**b)** mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;

**c)** se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

**d)** se a empresa detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

**e)** Na ocorrência das situações previstas neste edital será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da participante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;

**f)** na hipótese da alínea anterior, a Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

**9.25.** Verificado que a proposta de MENOR PREÇO “VT” atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

**9.26.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.27.** Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.28.** A Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.29.** Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.30.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

**9.30.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos moldes do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

## **10 - MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**10.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**10.6.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.7.** Poderá a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**11 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** – Os licitantes interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativos ao estabelecimento que firmará contrato decorrente deste processo, com o Município de Periquito, com vigência até a data fixada no preâmbulo deste instrumento.

### **11.1 - Habilitação Jurídica**

**11.1.1** - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.1.2** - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009,

cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.1.3** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**11.1.4** - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.1.5** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**11.1.6** - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**11.1.7** - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

**11.1.7.1** - Decreto de autorização;

**11.1.7.2** - Caso o licitante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

**11.1.8** - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou das consolidações respectivas.

## **11.2. Qualificação Técnica**

**a)** Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal(is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.

**a.1)** O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

## **11.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**11.3.1.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva com efeito de negativa quanto aos Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

**11.3.2.** Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

#### **11.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Certidão Negativa de pedido de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias do certame, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

**a.1)** Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**b)** Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), referentes aos dois (02) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da legislação vigente, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**b.1)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**b.2)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**b.3)** Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício, os quais deverão ser extraídos da ECD, se dará por meio de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo recibo de entrega de ECD ao SPED Contábil, para cada período exigido no certame.

**b.4)** Para as demais empresas, o Balanço e a DRE deverão estar registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente com competência para tal, sendo apresentados com seus respectivos termos de abertura e encerramento, constando protocolo para autenticação.

**b.5)** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

**b.6)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**b.7)** Os referidos demonstrativos contábeis deverão estar regularmente elaborados, assinados por profissional legalmente habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e apresentados em conformidade com as normas legais e contábeis aplicáveis, de modo a comprovar a boa situação econômico-financeira da empresa

#### **11.4.1. Justificativa dos Índices:**

**a)** A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos dessas demonstrações, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões;

**b)** A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazos sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes, e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira,

necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

**c)** A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00 tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

**d)** O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

**e)** Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

**f)** Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas. Como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

**g)** Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (" $>1$ ") indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

**11.4.2.** Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Pregoeira solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

**11.4.3.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**11.4.4.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração da vencedora, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.4.5.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte

ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.4.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.4.7.** Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.4.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**11.4.9.** Os documentos que tiverem ASSINATURA DIGITAL devem vir acompanhados de declaração do licitante contendo endereço eletrônico para verificação de sua autenticidade OU Certificado digital.

**OBSERVAÇÃO:** Em consonância com as orientações extraídas da obra “Licitações & Contratos”, 2ª edição, do Tribunal de Contas da União (págs. 91 e 92), a forma de apresentação dos documentos deverá conter os seguintes requisitos:

. Que estejam em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:

. Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

. Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que pela própria natureza comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais

comproverantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Agente de Contratação”.

**11.4.10.** A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**11.4.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

**12 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA** - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **máximo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

**12.1** - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.2** - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.3** - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.4** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.5** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**12.6** - A proposta deverá indicar a Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame.

**13 - RECURSO** - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Agente de Contratação autorizado a prosseguir com o feito.

**13.2** - Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1** - Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso.

**13.3** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.1.** A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pela Agente de Contratação, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

**14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Município de Periquito, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Agente de Contratação; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.3.** Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

**14.4.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial e/ou Quadro de Avisos do Município de Periquito.

**14.5.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

**14.6.** Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

**15 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** - Findo o Processo Licitatório, após a assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa vencedora poderá ser convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo

anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.1** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.2** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

**16 - PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O contrato decorrente desta licitação possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1** - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

**17.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**17.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado pela administração municipal, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao contratante.

**17.4.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração e Governo;

**b)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

**c)** Substituir no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a partir da data da comunicação escrita pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, todo e qualquer produto defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade;

**d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- f) Entregar os serviços obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados;
- g) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Município;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a locação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- k) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização do Contrato;
- m) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**17.5** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**17.5.1** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.5.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue ao Gestor do contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.6** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**17.7** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**17.8** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Periquito, conforme quantitativos dos

produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**17.9** - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o contratante conceder prazo maior, desde que devidamente justificado.

**17.10** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**17.11** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**17.12** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**17.13** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**17.14** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.15** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.16** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**17.17** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**17.18** - Cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual.

**17.19** - A empresa vencedora deverá adquirir software, com valores das peças atualizados pelo fabricante **(Audatex; Cilia; Órion e afins ou outro similar da mesma confiabilidade)**.

**17.20** - A licitante vencedora para as máquinas pesadas, obriga-se a disponibilizar ao Município, no ato da assinatura do contrato, as tabelas (catálogo)vigentes

elaboradas/fornecidas pelos fabricantes das máquinas e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato.

**17.21** - A licitante vencedora para as máquinas pesadas deverá encaminhar junto à Nota Fiscal das peças cópia da página da tabela (catálogo) vigente elaborada/fornecida pelos fabricantes das máquinas e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao valor das peças e componentes constantes da nota fiscal.

**17.22** - A licitante vencedora para os veículos (automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e micro-ônibus) deverá encaminhar junto à Nota Fiscal das peças dos veículos (automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e micro-ônibus) a cópia do orçamento fornecido pelo sistema **Audatex; Cilia; Órion e afins ou outro similar da mesma confiabilidade.**

**17.23** - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros.

**18 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente a Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.1** - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**18.2** - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**18.3** - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

**18.4** - A multa referida na subcláusula anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**18.5** - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

**18.5.1** - a devolução da garantia;

**18.5.2** - os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

**18.5.3** - o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

**18.5.4** - o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**18.6** - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, estasamente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista neste contrato.

**18.7** - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

**18.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**19 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.1** - Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas neste Edital:

**19.2** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**19.3** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**19.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**19.5** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

**19.6** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**19.7** - Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

**19.8** - Acompanhar e fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**19.9** - Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos na Tabela da **Audatex; Cilia; Órion e afins ou outro similar da mesma confiabilidade** no caso de veículos e motocicletas, bem como verificar se os valores cobrados estão de acordo TABELA OFICIAL (CATALÓGO) de preços do fabricante no caso de máquina.

**19.10** - Rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**20 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO** - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**20.1** - Resguardada a disposição do subitem precedente, e o disposto no Decreto Municipal que institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

**20.1.2** - Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

**20.1.3** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), prazo de validade, etc.

**20.1.4** - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

**20.1.5** - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

**20.1.6** - Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

**20.1.7** - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

**20.1.8** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

**20.1.9** - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**20.1.10** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

**20.1.11** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

**20.1.12** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

**20.1.13** - Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do contratante;

**20.1.14** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**20.2** - A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Governo.

**20.3** - A Gestão do Contrato/Ata de Registro de Preços se dará com fundamento no Decreto Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2024, institui o manual de gestão e fiscalização de contratos, atas de registro de preços ou instrumentos equivalentes e estabelece normas para execução, fiscalização, alteração e seus pagamentos, bem como à luz dos demais atos normativos internos deste Município.

## **21 - QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, PRAZO E FORNECIMENTO**

**21.1.** Todos os produtos/serviços deverão ser de primeira qualidade, atender a especificação solicitada, atender às legislações para comercialização, atenderem ao prazo de validade conforme as descrições contidas no termo de referência para cada item, respeitando as especificidades de cada produto.

**21.2.** Quando o produto/serviço ofertado for considerado de qualidade ruim, que não atenda ao desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração, poderá ser cancelado mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

**21.3.** A vigência desta Ata de Registro de Preços de fornecimento será de até **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura da mesma.

**21.4.** Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até **12 (doze) meses**, se assim também for de interesse do fornecedor.

**21.5.** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

**21.6.** Todo produto que mesmo atendendo a marca cotada apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

**21.7.** Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.

**21.8.** Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora.

**21.9.** Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades.

**21.10.** O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e

especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

**21.11.** Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

**21.12.** Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada, e ter validade mínima de **12 (doze) meses**, contados da data da entrega.

**21.13.** O serviço deverá ser iniciado no prazo de até **24 (vinte e quatro horas)** após a emissão da **Ordem de Serviços**, em conformidade com as exigências determinadas no Anexo I.

**21.14.** O serviço deverá ocorrer na Oficina da empresa contratada, em conformidade com as exigências determinadas no Anexo I.

**21.15.** O recebimento deverá ser efetuado pelo servidor designado para este fim após a devida conferência do cumprimento das especificações contidas no termo de referência e legislação em vigor.

**21.16.** A prestação dos serviços objeto deste Pregão será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo secretário responsável pela Secretaria requisitante.

### **21.17. Fornecimento**

**21.17.1.** A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos ou originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada veículo ou máquina.

**21.17.2.** A Contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal a comprovação do valor dos itens na tabela **Audatex; Cilia; Órion e afins ou outro similar da mesma confiabilidade** para os veículos (automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus e micro-ônibus) ou tabela oficial de preços do fabricante utilizada pelas concessionárias quando se tratar de máquina, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado ao Município

**22 - PAGAMENTO** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da data do faturamento, à contratada, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

**22.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

**22.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Periquito e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**22.3** - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Periquito, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**22.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Periquito.

**22.5** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada, desde que devidamente comprovados.

**22.6** - O Município de Periquito poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**22.6.1** - A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Periquito.

**22.6.2** - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.

**22.6.3** - A contratada retarde indevidamente a execução do contrato ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Periquito.

**22.6.4** - Débito da contratada para com o Município de Periquito quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**22.6.5** - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**22.6.6** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Periquito, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**23 - INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Conforme Previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**23.1.** No SRP dispensa a indicação de rubrica orçamentária, por expressa disposição legal, o que não inibe a realização da estimativa de valores no decorrer do sequenciamento do processo, o qual, em se tratando de pregão, poderá ou não ser mantido sob sigilo, na forma legal (art. 24, c/c art. 13, parágrafo único, II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021), a critério da Administração Pública, até porque remanesce presente certo grau de complexidade do objeto e as características peculiares de mercado<sup>2</sup>.

**24 - INFRAÇÕES** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**24.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**24.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.5** - Justificado;

**24.6** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.7** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**24.8** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**24.9** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**24.10** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**24.11** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**24.12** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido

<sup>2</sup> TCU. Acórdão 2547/2015-Plenário. Representação. Relator Min. Raimundo Carreiro. Sessão de Julgamento em 14.10.2015. Enunciado: "Em regra, os editais de pregão devem contemplar orçamento detalhado e critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, admitida sua dispensa, motivadamente e considerando os riscos e benefícios da medida, no caso de objetos complexos, com alto grau de incerteza em sua definição e/ou características muito peculiares de mercado."

caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

**25.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**a) ADVERTÊNCIA** pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos. e sem prejuízo para o Município Contratante, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**b) MULTA** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**c) MULTA** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

**d) MULTA** de até 30% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**e) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município Contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos;

**f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, respeitados os prazos de mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com os casos mencionados do artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

**25.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com a Lei nº 12.846/13;

**25.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**25.4 -** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**26 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, Anexo deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**26.1 -** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**26.2 -** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**26.3 -** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes neste edital e no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**26.4 -** Poderá ser realizado e incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**27 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**27.1 -** O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**27.2 -** Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**27.3 -** O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

**27.4 -** O contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, podendo respeitar a vigência máxima decenal, cabendo esta previsão em edital, cabendo a autoridade competente atestar as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme determina o artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**28 - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Os preços serão fixos e irredutíveis.

**28.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA ou INPC, o que for menor.

**28.2** - Os valores inicialmente ajustados poderão ser realinhados quando ocorrer a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**28.3** - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

**28.4** - Caso a empresa (detentora da ata ou contratada) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

**28.5** - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata ou contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**28.6** - A empresa Detentora da Ata ou contratada, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

**29 - ACRÉSCIMOS E /OU REDUÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**29.1** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**30 - CANCELAMENTO DO REGISTRO** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**30.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**30.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**30.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**30.4** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**30.5** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**31 - ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS** - Os contratos formalizados em virtude desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**31.1** - Unilateralmente pela Administração:

**31.1.1** - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**31.1.2** - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**31.2** - Por acordo entre as partes:

**31.2.1** - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**31.2.2** - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**31.2.3** - quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**31.2.4** - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**32 - SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente

e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**32.1** - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**32.2** - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

**32.3** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

**32.4** - O Município de Periquito não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

**32.5** - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Periquito, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**32.6** - O Município de Periquito não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

**32.7** - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

**32.8** - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Periquito, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**32.9** - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**32.9.1** - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**32.9.2** - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**32.9.3** - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**32.9.4** - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

### **33 - AUTORIZAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**33.1.** Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do município para serem realizados no âmbito do Município Periquito e serão autorizados pelo Setor Compras, através de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), conforme a seguir:

**a)** A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ao) responsável(éis) pelo fornecimento em perfeita condição de funcionamento, segurança, limpeza e montagem/desmontagem dos itens deverá incluir operacionalização, transporte, carga e descarga, mobilização de pessoal, hospedagem, alimentação, equipamentos e ferramentas, mão de obra, no local indicado, quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para a utilização, sob pena de devolução;

**b)** A empresa vencedora deverá indicar um preposto durante todo o período de vigência do contrato para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

**c)** Todos os produtos deverão ser de excelente qualidade;

**d)** Acatar e facilitar a ação da Fiscalização da Prefeitura Municipal Periquito/MG, cumprindo as exigências da mesma;

**e)** Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos utilizados na aplicação dos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos mesmos;

**f)** Responsabilizar-se única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos, sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinação da Fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos pessoais e materiais, bem como aos da Prefeitura Municipal Periquito, seus prepostos e terceiros;

**g)** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município Periquito;

**h)** O objeto deste contrato será executado de acordo com a programação da contratante e mediante a emissão da Autorização de fornecimento;

**33.2.** A Ata de Registro de Preços/Contrato firmado com a Contratante não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

## **34 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**34.1** - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**34.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**34.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**34.2** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**34.2.1.** A apresentação de novas proposta na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**34.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aquele que mantiverem sua proposta original.

**34.3** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**34.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro no prazo e nas condições estabelecidos no edital: ou

**34.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462/23.

**34.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**34.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**34.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observado a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condições.

## **35 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**35.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada diretamente na Plataforma LICITAR DIGITAL, em campo próprio e específico, digitalmente através da 1doc, certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**35.2.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do termino do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**35.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

**35.4.** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere as obrigações da licitante ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

**35.5.** A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

**35.6.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**35.7.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**35.8.** A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**35.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**35.10.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização. Compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **36 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**36.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**36.2.** Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**36.3.** Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**36.4.** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

**36.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

**36.6.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**36.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **37 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**37.1.** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Periquito/MG, através da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

**37.2.** São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a)** Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b)** Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c)** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d)** Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f)** Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g)** Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

## **38 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**38.1.** Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- a)** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
- b)** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- c)** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**38.2.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

**38.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**38.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

**38.4.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

#### **38.5. Dos limites para as Adesões**

**38.5.1.** As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

**38.5.2.** O quantitativo decorrente das adesões **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

**38.5.3.** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite previsto na legislação, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **39 - VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS**

**39.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

#### **40 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**40.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução

da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**b)** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**c)** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**d)** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**40.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **41 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**41.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**41.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**41.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**41.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**41.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**41.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**41.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**41.8.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**41.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**41.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**41.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste edital, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**41.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **42 - DAS PENALIDADES**

**42.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**42.3.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**42.4.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, XIV do Decreto 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº11.462, de 2023).

**42.5.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**43 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente de acordo com a necessidade do Município.

**43.1** - Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação.

**43.2** - É facultado a Agente de Contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**43.3** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**43.4** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sendo garantido o recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

**43.5** - A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**43.6** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão Eletrônico.

**43.7** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela pregoeira de forma exclusiva pela Plataforma Licitardigital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**43.8** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**43.9** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**43.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**43.11** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**43.12** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

**43.13** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**43.14** - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**43.15** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00 pelo e-mail: [licitacao@periquito.mg.gov.br](mailto:licitacao@periquito.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através da Plataforma Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**43.16** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico da Plataforma Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Periquito em [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br).

**43.17** - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**43.18** - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**43.19** - Integram o Presente Edital, os seguintes anexos:

- I) Termo de Referência;
- II) Documento de Formalização Demanda – DFD;
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- IV) Modelo de Proposta;
- V) Minuta de Ata de Registro de Preços;
- VI) Minuta de Contrato Administrativos;

**43.20** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**43.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**43.22** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**43.23** - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**43.24** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma LICITAR DIGITAL, site: <http://www.licitardigital.com.br> e endereço eletrônico do Município <https://www.periquito.mg.gov.br>.

**43.25** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do contato via whatsapp, campo de atendimento ao cliente no próprio site <https://licitar.digital>, no e-mail [contato@licitardigital.com.br](mailto:contato@licitardigital.com.br) ou pelo telefone: (31) 3191-7001.

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 22 de maio de 2026.

---

**SIRLANDE DIAS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO I, II e III

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO**  
**DE DEMANDA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**MAPA DE RISCOS**

**(CÓPIA DOS MESMOS CONSTANTE NO**  
**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO)**

**Anexo I – A**

**VALOR DO VT EM CADA LOTE**

| Lote | Especificação dos Produtos e Serviços                                                                                                                                                                 | Valor homem/hora (MO) R\$ | Valor fictício para peças (VF) R\$ | Desconto sobre a Tabela (D) % | Valor Total (VT) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|-------------------------------|------------------|
| 1    | VEÍCULOS - FIAT (LEVE) - PLACAS: OOO-8951 - OME-4661 - PXZ-9239 - QUM-2033 - RMF-2H95 - PXZ-9236 - RFD-2A46 - QPF-3J22 - HLF-3814 - PYR-2441 - SHX-2A26 - SHX-2A33 - TDQ-7196 - QMV-2092 - TCR-3H30 - | R\$ 245,00                | R\$ 100,00                         | 10                            | 1520,00          |
| 2    | VEÍCULOS - RENAULT - LEVE PLACAS: QXW-3E92 -                                                                                                                                                          | R\$ 210,00                | R\$ 100,00                         | 9                             | 1386,00          |
| 3    | VEÍCULOS VOLKS PESADOS - PLACA RTD-3H59                                                                                                                                                               | R\$ 238,33                | R\$ 100,00                         | 10                            | 1493,32          |
| 4    | VEÍCULOS VOLKS LEVE PLACAS: PUJ-4924 - RFG-2185 - RFG-2187 - PUJ-4933 - PUJ-4913 - RVU-9C88 - RVU-9C82 -                                                                                              | R\$ 346,67                | R\$ 100,00                         | 10                            | 1926,68          |
| 5    | MÁQUINAS XCMG REFERÊNCIA: RET-0004 - PAC-0002 -                                                                                                                                                       | R\$ 190,00                | R\$ 100,00                         | 10                            | 1300,00          |
| 6    | VEÍCULOS - CITROEN - PLACAS: PVO-1644 - RVZ-1G56                                                                                                                                                      | R\$ 220,00                | R\$ 100,00                         | 10                            | 1420,00          |
| 7    | VEÍCULOS - MERCEDES BENZ (PESADO)- PLACAS PYD-1925 - PUG-3807                                                                                                                                         | R\$ 308,33                | R\$ 100,00                         | 10                            | 1773,32          |
| 8    | VEÍCULO CHEVROLET UTILITARIOS PLACAS: PUJ-4980 - PUJ-4940 - TEG-5E33 - TEG-5E36                                                                                                                       | R\$ 346,67                | R\$ 100,00                         | 12                            | 1914,68          |
| 9    | VEÍCULOS - FORD MÉDIOS/UTILITÁRIOS - PLACAS QOT-9821 - SHC-6F26 - TEW1B96 - TEW1B90 -                                                                                                                 | R\$ 436,67                | R\$ 100,00                         | 9                             | 2292,68          |
| 10   | VEÍCULOS - IVECO - PLACAS PZV-2144 - RGA-4B93 - PYD-1916 - PZE-9041 - TCR-3H24 - TCO-4G91 - TCO-4G86 - TYB-1F28 - TXX-3D26 -                                                                          | R\$ 458,33                | R\$ 100,00                         | 10                            | 2373,32          |
| 11   | MITISUBSHI L200 TRITON 3,2 OQW-9054                                                                                                                                                                   | R\$ 453,33                | R\$ 100,00                         | 10                            | 2353,32          |
| 12   | VEÍCULO YAMAHA PLACAS: PWM-3G65 -                                                                                                                                                                     | R\$ 220,00                | R\$ 100,00                         | 8                             | 1432,00          |
| 13   | VEÍCULOS MARCOPOLO VOLARE - PLACAS: HLF-1128                                                                                                                                                          | R\$ 218,33                | R\$ 100,00                         | 10                            | 1413,32          |
| 14   | MOTOCICLETA HONDA PLACAS: HKS-6231 -                                                                                                                                                                  | R\$ 282,33                | R\$ 100,00                         | 13                            | 1651,32          |
| 15   | VEÍCULOS - FIAT (UTILITARIO) PLACAS: QPQ-2781 -                                                                                                                                                       | R\$ 455,00                | R\$ 100,00                         | 12                            | 2348,00          |
| 16   | MAQUINA JCB - TRA-0001 -                                                                                                                                                                              | R\$ 305,00                | R\$ 100,00                         | 9                             | 1766,00          |
| 17   | MÁQUINAS CATERPILLAR - PAT-0001 - RET-0001 -                                                                                                                                                          | R\$ 315,00                | R\$ 100,00                         | 10                            | 1800,00          |
| 18   | MÁQUINA PESADA - LIUGONG REFERÊNCIA: PAC-0001 - PAT-0003                                                                                                                                              | R\$ 451,67                | R\$ 100,00                         | 9                             | 2352,68          |
| 19   | VEÍCULO VALTRA (PESADO)                                                                                                                                                                               | R\$ 455,00                | R\$ 100,00                         | 7                             | 2378,00          |

|    |                                                    |            |            |    |         |
|----|----------------------------------------------------|------------|------------|----|---------|
|    | REFERENCIA: TRA-0004                               |            |            |    |         |
| 20 | MÁQUINA VALMET - TRA-0002                          | R\$ 106,67 | R\$ 100,00 | 10 | 966,68  |
| 21 | MAQUINA<br>ROLOCOMPACTADOR<br>REFERÊNCIA: ROL-0003 | R\$ 443,33 | R\$ 100,00 | 9  | 2319,32 |
| 22 | MÁQUINARIOS - MOT0001                              | R\$ 441,33 | R\$ 100,00 | 13 | 2287,32 |

Prefeitura Municipal de Periquito/MG, 22 de maio de 2026.

**SIRLANDE DIAS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**ANEXO IV – MODELO CARTA PROPOSTA**

**Proposta de Preços referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:015/2026:**

| INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR |  |           |  |
|---------------------------|--|-----------|--|
| Fornecedor:               |  |           |  |
| Endereço:                 |  |           |  |
| Cidade:                   |  |           |  |
| CNPJ:                     |  |           |  |
| E-mail:                   |  | Telefone: |  |

**Objeto:** Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios em conformidade com a ABNT NBR 15296, para manutenção da frota dos veículos (automóveis, motocicletas, caminhões) ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas e maquinários, pertencentes ao Município de Periquito, tendo por referência as tabelas das montadoras, através de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, conforme descrições constantes no Termo de Referência, anexo a este edital.

**Razão Social:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Telefone/Fax:**

A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante do catálogo **AUDATEX ou Similares**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$VT = MO \times 4 + (R\$100,00 - D) \times 6$ , onde:

VT = Valor total do lote ou lance

MO = Valor homem/hora

R\$ 100,00 – D = Valor fictício de peças menos o desconto

R\$ 100,00 = valor aleatório escolhido como referência para a fórmula por sua razão direta com a porcentagem (proporção com relação ao cento);

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços sugeridos na tabela de peças dos fabricantes, devendo ser apresentado de forma percentual.

Os valores 4 e 6 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor de homem/hora e ao valor de peças, correspondendo respectivamente a 40% para MO e 60% para peças.

| LOTE | DESCRIÇÃO DOS LOTES DOS VEÍCULOS                                   | VALOR EM % DE PEÇAS | VALOR HORA HOMEM |
|------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------|
| 1    | VEÍCULOS - FIAT (LEVE) - PLACAS: OOOY-8951 - OME-4661 - PXZ-9239 - |                     |                  |

|    |                                                                                                                                     |  |  |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|    | QUM-2033 - RMF-2H95 - PXZ-9236 - RFD-2A46 - QPF-3J22 - HLF-3814 - PYR-2441 - SHX-2A26 - SHX-2A33 - TDQ-7I96 - QMV-2092 - TCR-3H30 - |  |  |
| 2  | VEÍCULOS - RENAULT - LEVE PLACAS: QXW-3E92 -                                                                                        |  |  |
| 3  | VEICULOS VOLKS PESADOS - PLACA RTD-3H59                                                                                             |  |  |
| 4  | VEICULOS VOLKS LEVE PLACAS: PUJ-4924 - RFG-2I85 - RFG-2I87 - PUJ-4933 - PUJ-4913 - RVU-9C88 - RVU-9C82 -                            |  |  |
| 5  | MÁQUINAS XCMG REFERÊNCIA: RET-0004 - PAC-0002 -                                                                                     |  |  |
| 6  | VEÍCULOS - CITROEN - PLACAS: PVO-1644 - RVZ-1G56                                                                                    |  |  |
| 7  | VEÍCULOS - MERCEDES BENZ (PESADO)- PLACAS PYD-1925 - PUG-3807                                                                       |  |  |
| 8  | VEÍCULO CHEVROLET UTILITARIOS PLACAS: PUJ-4980 - PUJ-4940 - TEG-5E33 - TEG-5E36                                                     |  |  |
| 9  | VEÍCULOS - FORD MÉDIOS/UTILITÁRIOS - PLACAS QOT-9821 - SHC-6F26 - TEW1B96 - TEW1B90 -                                               |  |  |
| 10 | VEÍCULOS - IVECO - PLACAS PZV-2144 - RGA-4B93 - PYD-1916 - PZE-9041 - TCR-3H24 - TCO-4G91 - TCO-4G86 - TYB-1F28 - TXX-3D26 -        |  |  |
| 11 | MITISUBSHI L200 TRITON 3,2 OQW-9054                                                                                                 |  |  |
| 12 | VEÍCULO YAMAHA PLACAS: PWM-3G65 -                                                                                                   |  |  |
| 13 | VEICULOS MARCOPOLO VOLARE - PLACAS: HLF-1128                                                                                        |  |  |
| 14 | MOTOCICLETA HONDA PLACAS: HKS-6231 -                                                                                                |  |  |
| 15 | VEÍCULOS - FIAT (UTILITARIO) PLACAS: QPQ-2781 -                                                                                     |  |  |
| 16 | MAQUINA JCB - TRA-0001 -                                                                                                            |  |  |
| 17 | MÁQUINAS CATERPPILLAR - PAT-0001 - RET-0001 -                                                                                       |  |  |
| 18 | MÁQUINA PESADA - LIUGONG REFERÊNCIA: PAC-0001 - PAT-0003                                                                            |  |  |
| 19 | VEÍCULO VALTRA (PESADO) REFERENCIA: TRA-0004                                                                                        |  |  |
| 20 | MÁQUINA VALMET - TRA-0002 -                                                                                                         |  |  |
| 21 | MAQUINA ROLOCOMPACTADOR REFERÊNCIA: ROL-0003                                                                                        |  |  |
| 22 | MÁQUINARIOS - MOT0001                                                                                                               |  |  |

**OBSERVAÇÕES:** A sessão de disputa será realizada na Plataforma Eletrônica da Plataforma Licitar Digital, sendo que o critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO APURADO NO “VT” (VALOR TOTAL OBTIDO NA FÓRMULA CITADA NESTE EDITAL)**, sendo que a diferença entre o valor global de referência e o valor final ofertado será considerado como **DESCONTO (%)** a ser incidido sobre o valor de fornecimento de peças, mão de obra e prestação de serviços de acordo com o Termo de Referência.

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE:** Declaramos que os produtos cotados atendem plenamente as características mínimas solicitadas, bem como atendem aos regulamentos técnicos de qualidade e/ou certificação do Inmetro; Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

- O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos.

**DECLARAMOS** QUE AS PEÇAS A SEREM FORNECIDAS ATENDERÃO AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS DE PRODUÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA DE FÁBRICA OU OUTRAS PEÇAS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAS PEÇAS GENUÍNAS/ORIGINAIS (ABNT NBR 15296).

**DECLARAMOS** que a empresa disponibilizará local, equipamentos e instalações adequadas, sendo a oficina **situada a uma distância máxima de 80 km (ida) da sede do Município de Periquito, ou seja, até 160 km (considerando ida e volta).**

**DECLARAMOS** que no preço estão inclusas as despesas para remover o veículo/equipamento do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Periquito e levá-lo até a oficina para a devida prestação do serviço (ida x volta).

**DECLARAMOS** que estamos de acordo com todas as exigências fixadas no edital e seus anexos.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

*NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA*  
CPF: (nº CPF)

Esta proposta deverá vir assinada e devidamente identificada pelo representante legal da empresa (constando no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**ANEXO V**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:065/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº:015/2026 - SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: \_\_\_\_/2026**

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede da Prefeitura Municipal de Periquito, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:015/2026 do respectivo resultado homologado, publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, que vai assinada pelo Prefeito do Município de Periquito e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

**O MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.077/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, CEP:35.118-000, na cidade de Periquito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José de Oliveira Flor**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-4.\*\*\*.288 e do CPF:\*\*\*.187.\*\*\*-20, residente e domiciliado na Senador Getúlio de Carvalho, 88, Centro, na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº:065/2026 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:015/2026, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2024 e do Decreto Municipal, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº. 123/2006, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Fornecedor**

**Empresa** \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada por Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade, profissão e estado civil), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal Nº:14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e

suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, com as respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão, conforme ata de sessão e as Cláusulas da Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:015/2026, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO** - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios em conformidade com a ABNT NBR 15296, para manutenção da frota dos veículos (automóveis, motocicletas, caminhões) ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas e maquinários, pertencentes ao Município de Periquito, tendo por referência as tabelas das montadoras, através de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, conforme descrições constantes no Termo de Referência, anexo a este edital, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:015/2026.

**2.1** - O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**2.2** - A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades Direta do Município, na futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios em conformidade com a ABNT NBR 15296, para manutenção da frota dos veículos (automóveis, motocicletas, caminhões) ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas e maquinários, conforme relacionados abaixo, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.3** - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

**2.4** - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.5** - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Periquito.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

| Nº | OBJETO | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UND | QTDE | MARCA | VALOR | VALOR |
|----|--------|----------------------------|-----|------|-------|-------|-------|
|----|--------|----------------------------|-----|------|-------|-------|-------|

|                                                                                                               |  |  |  |  |  | UNIT. | TOTAL |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-------|-------|
| PLANILHA DE ITENS A SER INSERIDA,<br>CONFORME RELATÓRIO DE JULGAMENTO<br>EMITIDO VIA SISTEMA DE CADA VENCEDOR |  |  |  |  |  |       |       |
| VALOR TOTAL                                                                                                   |  |  |  |  |  |       | R\$   |

**3.1** - O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preços é de **R\$** \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ) correspondente aos itens descritos na tabela acima.

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na Autorização de Fornecimento – NAF ou na Ordem de Compra.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO** - Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra conforme definido do Termo de Referência.

**5.1** - A entrega dos materiais e produtos se darão na sede do Município, por conta da fornecedora, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, expressamente na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, todos os dias durante a semana.

**5.2** - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.3** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**5.4** - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Periquito, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.1** - Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**6.2** - A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico Nº:015/2026, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**6.3** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

**6.4** - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

**6.5** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.6** - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Município de Periquito caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**6.7** - Se a FORNECEDORA deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital e seus anexos, e deste instrumento, obriga-se, ainda, a empresa fornecedora a:

**7.1** - Manter e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Periquito, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

**7.2** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao setor de compras do Município de Periquito.

**7.3** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**7.4** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.5** - Eventual pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Periquito, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Município de Periquito, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.6** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.7** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.8** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Periquito, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.9** - Substituir, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.10** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.11** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.12** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **02 (dois) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.13** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.1** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.15** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.16** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Periquito ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.17** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1** - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no Edital, e ainda:

**8.2** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução desta Ata de Registro de Preços;

**8.3** - Emitir as ordens de serviços ao fornecedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

**8.5** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste instrumento;

**8.6** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO** - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.1** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Periquito e terá as seguintes atribuições:

**9.1.1** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

**9.1.2** - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

**9.1.3** - Agir e decidir em nome do Município de Periquito inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

**9.1.4** - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) produto(s).

**9.1.5** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

**9.1** - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**9.1.6** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

**9.1.7** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

**9.1.8** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

**9.1.9** - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Periquito.

**9.1.10** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à fornecedora, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela fornecedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela fornecedora, todas as condições pactuadas.

**10.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Periquito e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.3** - Para execução do pagamento, a fornecedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Periquito, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

**10.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Periquito.

**10.5** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da fornecedora.

**10.6** - O Município de Periquito poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela fornecedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**10.6.1** - A fornecedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Periquito.

**10.6.2** - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a fornecedora atenda à cláusula infringida.

**10.6.3** - A fornecedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Periquito.

**10.6.4** - Débito da fornecedora para com o Município de Periquito quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**10.6.5** - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.7** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Periquito, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA ou INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

**11.1** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**13.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.5** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.6** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.7** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.8** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.9** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.10** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.11** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.12** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Periquito poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**14.1** - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**14.1.1** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3** - Der causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

**14.1.5** - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**14.1.6** - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.8** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

**14.1.9** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

**14.2.1 - ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.2.2 - MULTA:**

**a) MORATÓRIA** de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei Federal nº 14.133/21;

**b) COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

**c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Periquito, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/21.

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Periquito e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/21;

**14.3 -** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.4 -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.5 -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.6 -** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

**14.7 -** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8 -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

**14.9 -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c)** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**15.3.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no edital será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**15.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**15.6.** Por razão de interesse público;

**15.7.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**15.8.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO** - O Fornecedor declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**16.1** - Desde já, o Fornecedor obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

**16.1.1** - Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**16.1.2** - Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

**16.1.3** - Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**16.1.4** - A respeito das licitações e contratos:

**16.1.4.1** - Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**16.1.4.2** - Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**16.1.4.3** - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**16.1.4.4** - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**16.1.4.5** - Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**16.1.4.6** - Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**16.1.4.7** - Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**16.1.4.8** - Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

**16.1.5** - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

**16.2** - O Fornecedor declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

**16.3** - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerando uma infração grave e conferirá ao Órgão Gerenciador o direito de, agindo de

boa-fé, declarar rescindido imediatamente a ata, sendo o Fornecedor responsável por eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**17.1** - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**17.2** - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

**17.3** - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

**17.4** - O Município de Periquito não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

**17.5** - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Periquito, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**17.6** - O Município de Periquito não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

**17.7** - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverá permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

**17.8** - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Periquito, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**17.9** - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**17.9.1** - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**17.9.2** - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**17.9.3** - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**17.9.4** - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS** - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2024, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**18.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**19.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**19.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**19.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**19.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**19.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**19.5.** O termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

**19.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**19.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**19.5.3.** Indenizações e multas.

**19.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**20.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**20.3.** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**20.4.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**20.4.1.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**20.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**20.5.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**20.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**20.7.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

**20.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

**22.2.** É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

**22.3.** Outros os órgãos e entidades poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;  
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**22.3.1.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**22.3.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**22.3.3.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**22.3.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

**22.4.** Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

**23.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**23.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Periquito - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**  
Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
**COMPROMISSÁRIO**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:065/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:015/2026**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: \_\_\_\_\_/2026**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PERIQUITO-MG E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS MECÂNICOS, TODOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:015/2026.**

**O MUNICÍPIO DE PERIQUITO**, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.613.077/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, CEP:35.118-000 – Periquito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José de Oliveira Flor**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade MG-4.\*\*\*.288 e do CPF:\*\*\*.187.\*\*\*-20, residente e domiciliado na Senador Getúlio de Carvalho, 88, Centro, na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (qualificação completa), \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ institucional: \_\_\_\_\_, doravante denominada

**CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, para prestação dos seguintes serviços, por fabricante das linhas leves e diesel, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório Nº:065/2026, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:015/2026, e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios em conformidade com a ABNT NBR 15296, para manutenção da frota dos veículos (automóveis, motocicletas, caminhões) ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas e maquinários, pertencentes ao Município de Periquito, tendo por referência as tabelas das montadoras, através de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor de reposição automotiva, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, conforme Anexo I deste Termo de Contrato.

**1.1** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Nº:065/2026, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:015/2026, bem

como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**1.2** - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO** - O valor estimado deste Contrato Administrativo é de **R\$** \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme o valor unitário abaixo discriminado:

| Nº                                                                                                            | OBJETO | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UND | QTDE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------|-----|------|-------|-------------|-------------|
|                                                                                                               |        |                            |     |      |       |             |             |
| PLANILHA DE ITENS A SER INSERIDA,<br>CONFORME RELATÓRIO DE JULGAMENTO<br>EMITIDO VIA SISTEMA DE CADA VENCEDOR |        |                            |     |      |       |             |             |
| VALOR TOTAL                                                                                                   |        |                            |     |      |       |             | R\$         |

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Periquito e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Periquito, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Periquito.

**4.5** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.6** - O Município de Periquito poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**4.6.1** - A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Periquito.

**4.6.2** - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**4.6.3** - A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Periquito.

**4.6.4** - Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Periquito quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**4.6.5** - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.7** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Periquito, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA ou INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**5.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice do IPCA ou INPC.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**5.3** - Ocorrendo pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido será de até 3 (três) dias úteis;

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÃO | NOMENCLATURA | FONTE |
|---------|--------------|-------|
|---------|--------------|-------|

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|  |  |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:015/2026 e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

**7.1** - Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado pela administração municipal, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao contratante.

**7.3** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**7.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.5** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.6** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Periquito, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.7** - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o contratante conceder prazo maior, desde que devidamente justificado.

**7.8** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.9** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.10** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,

resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.11** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.12** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.13** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**17.14** - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**7.15** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.16** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.1.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°:015/2026.

**8.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.3.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.5.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.6.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.5.** O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

**9.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.5.3.** Indenizações e multas.

**9.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**10.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.4** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.5** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.6** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Periquito poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**11.1.1** - Der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3** - Der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

**11.1.5** - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**11.1.6** - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.8** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;

**11.1.9** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

**11.2.1 - ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**11.2.2 - MULTA:**

**a) MORATÓRIA** de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei Federal nº 14.133/21;

**b) COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa

moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

**c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Periquito, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/21.

**d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Periquito e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/21;

**11.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

**11.7** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

**11.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO -**

Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra será conforme definido no Termo de Referência.

**12.1.** A entrega dos materiais e produtos se darão na sede do Município, por conta da empresa contratada, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras, expressamente na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, todos os dias durante a semana.

**12.2.** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**12.4.** O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Periquito, contados a partir do seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**13.1** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Periquito e terá as seguintes atribuições:

**13.1.1** - Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

**13.1.2** - Assegurar à fornecedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

**13.1.3** - Agir e decidir em nome do Município de Periquito, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

**13.1.4** - Comunicar oficialmente à fornecedora quanto à rejeição do(s) produto(s).

**13.1.5** - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

**13.1.6** - Exigir da fornecedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

**13.1.7** - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela fornecedora, de condições previstas neste instrumento.

**13.1.8** - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à fornecedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

**13.1.9** - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à fornecedora.

**13.1.10** - Instruir o(s) recurso(s) da fornecedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Periquito.

**13.1.11** - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**13.2** - Na gestão do contrato deverão ser observados os requisitos definidos no regulamento constante nos termos do Decreto Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº:001, de 03 de janeiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:015/2026, Processo Licitatório Nº:065/2026.

**12.1** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:** O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Periquito - MG, ..... de ..... de 2026

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**  
**CONTRATANTE - Prefeito Municipal**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_